

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

processo CEE: nº0412/83 apenso ao Proc. DREL 071/83

Interessado: Aniceto dos Santos Gomes - E.M.P-G. "Olavo Bilac" o-  
Santos/SP

Assunto : Regularização de vida escolar

Relatora : Conselheira Guiomar Namó de Melo

Parecer CEE : nº291/84 CPG - Aprovado 08/03/84

1. HISTÓRICO

1.1 - A direção da E.M.P.G. "Olavo Bilac", Santos/SP, através do ofício nº22/82, datado de 27/09/82, solicita a Delegacia de Ensino de Santos que seja submetida à apreciação do CEE a irregularidade constatada na vida escolar de Aniceto dos Santos Gomes, nascido aos 03/10/65 - Santos/SP, filho de Francisco Gomes e de Maria dos Santos.

1.2 - A vida escolar do aluno pode ser assim demonstrada e acordo com histórico escolar e ficha individual anexados aos autos:

SÉRIE	ANO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1ª	1973	EMPG "Olavo Bilac" - Santos/SP	Promovido
2ª	1975	EMPG "Olavo Bilac" - Santos/SP	Promovido
3ª	1976	EMPG "Olavo Bilac" - Santos/SP	Promovido
4ª	1978	EMPG "Olavo Bilac" - Santos/SP	Promovido
5ª	1979	EMPG "Olavo Bilac" - Santos/SP	Retido
6ª	1980	EMPG "Olavo Bilac" - Santos/SP	Retido por desistência
6ª	1981	EMPG "Olavo Bilac" - Santos/SP	Promovido
7ª	1982	EMPG "Olavo Bilac" - Santos/SP	Promovido

1.3. Esclarece a direção da escola que o aluno retido na 5ª série do 1º grau, em 1979, por equívoco, foi matriculado na 6ª série do 1º grau, em 1980, tendo ficado retido, por desistência, e em 1981 foi novamente matriculado na 6ª série do 1º grau, obtendo promoção.

1.4. O sr. Supervisor de Ensino ao analisar os autos, verificou o prontuário do aluno, nada encontrando "que pudesse caracterizar má fé no procedimento equivocado, acreditando que o engano provavelmente originou-se na falta de informação do aluno que, tendo ficado para recuperação final em 1979, na 5ª série do 1º grau,

nas disciplinas Geografia, Educação Moral e Cívica e Inglês, foi aprovado nas duas primeira ficando retido em Inglês".

1.4.1 Enforma ainda que "talvez pelo volume de trabalho, a secretaria não conseguiu constatar o engano ocorrido pela matrícula indevida, nos anos de 1980 e 1981 na 6ª série do 1º grau".

1.4.2 O aluno, retido na 5ª série do 1º grau(1979), tendo em vista os resultados obtidos em Inglês, cursou com êxito a referida disciplina nas 6ª e 7ª séries do 1º grau, em 1981 e 1982, respectivamente, informa ainda o sr Supervisor de Ensino.

1.5 A DE de Santos ratifica informação do Supervisor de Ensino e encaminha os autos ao C.E.E., através dos órgãos competentes.

1.6 A DRE-Litoral-Santos, considerando o atual estágio de escolarização do aluno, pareceres análogos do CEE e, ainda, que o aluno não deve ser prejudicado por falhas administrativas, manifestou-se pela convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno na 5ª série do 1º grau.

1.7 A CEI opina pela convalidação de matrícula do aluno na 6ª série do 1º grau - 1980 na EMPG-"Olavo Bilac", Santos/SP, bem como os atos escolares praticados posteriormente, encaminhando o processo ao CEE, através do Gabinete da S.E.

## 2. APRECIACÃO

2.1 Aniceto dos Santos Gomes, retido na 5ª série do 1º grau em 1979, na EMPG "Olavo Bilac" - Santos SP, após ter sido submetido ao processo de recuperação, não logrando aprovação em Inglês, foi matriculado por um lapso, na 6ª série do 1º grau em 1980, da referida escola, sendo considerado ao final do ano letivo, retido por desistência.

2.2 Em 1981, efetua matrícula novamente na 6ª série do 1º grau sendo promovido ao final do ano letivo.

2.3 Nas 6ª e 7ª séries cursadas repectivamente, em 1981 e 1982, o aluno cursou Inglês, tendo sido considerados bons os resultados finais, conforme as fichas individuais constantes no processo.

2.4. Este Conselho tem se pronunciado em casos assemelhados, conforme Parecer CEE nº235/82.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se, excepcionalmente, a matrícula de Aniceto dos Santos na 6ª série do 1º grau da EMPG "Ola-vo Bilac", Santos/SP, em 1980, "bem como os atos escolares praticados pelo interessado posteriormente.

São Paulo, 01 de fevereiro de 1984.

a) Consº Guiomar Namó de Hello  
Relatora

### 4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de fevereiro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE